



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N^o 2814/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 1594, de 2025.

Processo: 2004/2025

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Dispõe sobre a autorização para cessão de uso de bem imóvel do Estado de Alagoas à Prefeitura de Pão de Açúcar, e dá outras providências.

Relator: Babi Gonçalves

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Estadual que visa autorizar a cessão gratuita de imóvel localizado na Rua do Povoado Machado, no Município de Pão de Açúcar, anteriormente utilizado pela Escola Estadual do Machado.

A matéria foi devidamente encaminhada à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame quanto aos seus aspectos de admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que concerne ao controle de constitucionalidade, o projeto não apresenta qualquer vício, seja de natureza material, porquanto guarda perfeita consonância com os preceitos constitucionais federais e estaduais, seja de natureza formal, uma vez que não há vício de iniciativa. A proposição insere-se na esfera da competência legislativa residual do Parlamento Estadual e não invade matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, portanto, integralmente compatível com o art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que disciplina a iniciativa legislativa.

Diante do exposto, e constatada a plena regularidade constitucional e jurídica da matéria, opino favoravelmente ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 1594/2025, recomendando sua aprovação pelos membros desta Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 10 de 12 de 2025.**


PRESIDENTE




RELATOR